

**REGULAMENTO DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
(Aplicado aos cursos de Graduação)**

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 17 de março de 2022, Processo 003/2022 e Parecer 003/2022. Entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2022, revogando-se o regulamento anterior.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este regulamento estabelece as normas gerais para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.

Art.2º. O Trabalho de Conclusão de Curso objetiva que o discente desenvolva e aplique o pensamento técnico-científico, sistematizando conhecimentos obtidos no decorrer da graduação, contribuindo, também, para o aprimoramento da Instituição.

Art.3º. A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, é requisito obrigatório para a integralização curricular.

Art.4º. É de responsabilidade do Professor Orientador, quando o Trabalho de Conclusão de Curso envolver seres humanos, providenciar a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da instituição Proponente.

Parágrafo único - Nos casos em que o Centro Universitário São Camilo não configurar como instituição proponente, o mesmo deverá ser incluído na plataforma Brasil como instituição coparticipante. Situações de exceção deverão ser analisadas pelo Colegiado de Curso.

Art.5º. É de responsabilidade do Professor Orientador, quando o Trabalho de Conclusão de Curso envolver estudos com animais, providenciar a aprovação pelo CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais) do Centro Universitário São Camilo e da instituição coparticipante, quando houver.

CAPITULO II DOS ORIENTADORES

Art.6º. A todo aluno é garantida a orientação para o desenvolvimento de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Art.7º. Podem ser orientadores todos que fazem parte do quadro docente e que estejam devidamente credenciados.

§1º. O credenciamento é contínuo e dar-se-á por meio de formalização da intenção de orientar pelo docente, indicando suas áreas de aderência à orientação, com posterior análise e deliberação do Colegiado de Curso.

§2º. Os critérios de avaliação docente para credenciamento como orientador são:

I - Possuir titulação mínima de mestre;

II - Estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - Demonstrar, via análise do currículo lattes pelo Colegiado de Curso, aderência às áreas de conhecimento pertinentes ao curso;

IV - Como exceção poderão ser credenciados docentes especialistas, deste que demonstrado notório saber na área de orientação e competência técnico-científica para a atividade

§3º. O credenciamento do docente para orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso será automaticamente renovado, salvo parecer contrário do Colegiado de Curso, que deverá destacar, em ata, os fatores considerados para o descredenciamento.

§4º. O docente descredenciado pode solicitar novo credenciamento, a qualquer tempo, mediante o atendimento dos requisitos indicados na avaliação.

Art.8º. Cada docente pode orientar, simultaneamente, no máximo 05 (cinco) trabalhos de graduação por semestre, a partir do semestre indicado no Projeto Pedagógico do Curso para início do TCC.

Parágrafo único. Em caráter de exceção o Colegiado de Curso pode aprovar a orientação de mais de 05 (cinco) trabalhos pelo orientador, desde que mantida a razoabilidade que garanta a qualidade da orientação.

Art.9º. A orientação de discentes no Trabalho de Conclusão de Curso necessariamente considera o grau de envolvimento necessário para o bom desenvolvimento do mesmo, assim como a exequibilidade da proposta, ficando a critério do orientador a aprovação e aceitação do tema sugerido.

§1º. O professor orientador somente poderá orientar trabalhos referentes à sua área de atuação ou de conhecimento.

§2º. O professor orientador fará jus a uma declaração de orientação, emitida pela Coordenação de Curso.

Art.10. A desistência ou alteração do tema são permitidas, quando aprovadas pelo professor orientador.

§1º. O período para as modificações relativas ao tema é de, no máximo, o penúltimo semestre de orientação;

§2º. Cabe ao professor justificar e informar à Coordenação de Curso sobre as modificações.

Art.11. A troca de professor orientador é permitida quando aprovada pelo Coordenador de Curso.

Art.12. O professor orientador receberá 01 (uma) hora-aula mensal para cada aluno orientando pelo período de 01 (um) semestre.

§1º. O pagamento ocorrerá no decorrer do último semestre de orientação;

§2º. O pagamento é referente a todo o processo de orientação, independentemente do tempo necessário para conclusão do Estudo e/ou orientação.

Art. 13. A co-orientação externa é permitida quando aprovada pela Coordenação de Curso e desde que esteja formalizada de acordo com modelo de declaração institucional. O co-orientador deve possuir titulação *Stricto sensu* ou, pelo menos, 05 (cinco) anos de experiência na área, ou em caráter de exceção, ter comprovado notório saber na área de estudo.

Parágrafo Único. A declaração deverá necessariamente conter os dizeres: “*a participação no desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso como co-orientação não obriga a existência de vínculo empregatício do co-orientador com as instituições conveniadas ou suporte financeiro para o desenvolvimento do referido trabalho*”.

Art. 14. A Co-orientação externa deve estar acordada entre todos os envolvidos, ou seja, o professor orientador, o professor co-orientador e alunos orientandos.

§1º. A expedição de Declaração de Co-orientação ficará a cargo do Centro Universitário.

§2º. O Co-orientador está autorizado a orientar somente Trabalhos de Conclusão de Curso referentes à sua área de atuação ou de conhecimento.

CAPITULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15. O Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação compreende o desenvolvimento de um trabalho de caráter científico ou técnico, pertinente à área de formação do aluno.

Parágrafo único. O trabalho poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupo de no máximo cinco alunos, respeitando as normativas definidas no PPC do curso.

Art. 16. O formato do TCC a ser desenvolvido deve estar descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º. O TCC apresentado por escrito deve seguir nas normas técnicas de formatação e apresentação estabelecidas pela Instituição e disponíveis no Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos no site do Centro Universitário São Camilo - Biblioteca.

§2º. Poderá haver apresentação pública quando prevista no Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

§3º. - Para os cursos na Modalidade a Distância, a apresentação, quando prevista, será realizada no Polo de Apoio Presencial ou via web conferência, conforme estiver previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art.17. A carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser de no mínimo 80h e no máximo 120h, registrada no Histórico Escolar do aluno aprovado neste componente curricular.

§1º. Em caso de reprovação do TCC, o Histórico Escolar apontará a ocorrência, cabendo ao aluno refazer esse componente curricular, podendo requerer renovação de matrícula no semestre letivo seguinte.

§2º. O aluno poderá entregar o TCC em até 2 semestres letivos consecutivos após a finalização dos demais componentes curriculares. Caso contrário terá de se submeter à disponibilidade de orientadores, bem como se adaptar em nova matriz curricular, quando previsto.

Art.18. Para entrega do trabalho, nos cursos presenciais o discente fará upload do Trabalho de Conclusão de Curso no Portal Acadêmico, em versão definitiva, e do Termo de Autorização do docente para entrega da versão final do trabalho, de acordo com as orientações institucionais.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado ao coordenador de curso para andamento do processo.

Art.19. Para a entrega do trabalho nos cursos na Modalidade a distância o envio do TCC deverá ser feito via plataforma online (Ambiente Virtual de Aprendizagem), conforme procedimentos definidos pelo Colegiado do Curso.

Art.20. A existência de Banca Examinadora, sua forma de composição e a forma de apresentação serão definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único - Os componentes da Banca Examinadora farão jus a uma Declaração de participação em Banca, emitida pela Coordenação de Curso.

Art.21. A avaliação final do TCC é de competência do professor orientador e da Banca Examinadora, quando constituída para essa finalidade.

§1º. A avaliação final deve ser expressa por meio dos conceitos “Apto” e “Inapto”.

§2º. Quando o conceito for “Inapto”, o aluno será considerado reprovado, ou, em caso de trabalho elaborado em grupo, todos os alunos serão considerados reprovados nesse componente curricular, devendo refazer o trabalho. Quando o conceito obtido for “Apto”, o aluno é considerado aprovado, ou, em caso de trabalho elaborado em grupo, todos são considerados aprovados.

§3º. Na hipótese de constatar-se que um ou mais integrantes do grupo apresentaram desempenho insatisfatório, diferente dos demais membros do grupo, seja no processo de desenvolvimento ou apresentação do trabalho, poderá ocorrer reprovação do(s) discente(s) envolvido(s), sem prejuízo aos demais e ao conceito do trabalho.

§4º. O conceito final do TCC (“Apto” ou “Inapto”) deve ser uma avaliação contínua e individual que abranja:

I- o desempenho do aluno durante o desenvolvimento do projeto, incluindo interesse, frequência às reuniões para orientação, regularidade durante o período de orientação e demonstração de conduta ética.

II - desempenho técnico, a partir do trabalho apresentado, que será analisado quanto ao conteúdo, estrutura, formatação, expressão em língua portuguesa e inglesa (quando pertinente) e cumprimento dos preceitos éticos da proposta e desenvolvimento do trabalho.

III - a apresentação oral, quando prevista, momento em que o aluno deverá comprovar conhecimento do estudo e conteúdos inter-relacionados, além de postura técnica e ética que permita afirmar que houve desenvolvimento de habilidades e competências no processo, conforme previsto nesse componente curricular.

§5º. Cabe recurso ao resultado da avaliação do TCC, em última instância, ao Colegiado de Curso.

§6º. Na hipótese de o aluno estar em mobilidade acadêmica e/ou demais situações que o impeçam em qualquer etapa do processo de avaliação descrita no Art. 19, o coordenador de curso emitirá parecer quanto a avaliação deste aluno.

§7º. Em caso de reprovação, o aluno deverá fazer a matrícula para poder reapresentar o seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Art.22. Todos os trabalhos com conceito “Apto” serão avaliados pelo Colegiado de Curso, que poderá ou não sugerir a disponibilização para consulta na Biblioteca, considerando sua relevância para o acervo como material de consulta e estudo.

§ único. Os trabalhos indicados para consulta na Biblioteca, ficarão disponíveis no catálogo on-line e no Repositório Institucional do Centro Universitário São Camilo.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. É de responsabilidade do aluno tomar conhecimento e aplicar as normas e padrões relativos à apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso definidas no Projeto Pedagógico do Curso e nesse Regulamento, em estrita obediência à honestidade acadêmica.

§1º. Entende-se por honestidade acadêmica a fiel citação de fontes, a fidedignidade dos dados, bem como a originalidade das ideias apresentadas.

§2º. Toda e qualquer forma de cópia, plágio, reprodução, bem como a elaboração de trabalhos por terceiros, ainda que parcialmente, será considerada como ato de desonestidade acadêmica, implicando na anulação do trabalho, sem prejuízo de outras medidas cabíveis conforme Regimento Geral e normas próprias.

Art.24. É vedada ao professor a orientação de TCC nos meses de recesso escolar e férias.

Art.25. É de inteira responsabilidade do aluno a verificação de seus prazos e obrigações junto à coordenação do curso e orientador.

Art.26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art.27. Este regulamento aprovado pelos Conselhos Superiores, entra em vigor no semestre letivo posterior a sua aprovação.